

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 173/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FIMS QUE MENCIONA."

LIDO EM 25/07/2022

ENCAMINHADO À 2/2/202 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia25 88 /22









MENSAGEM N°

DE LA

DE

DE 2022.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o

PROTOCOLO

Horas. 17

Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e dá outras providências."

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis, afim de recepcionar as fonte de recursos 2.550 - salário educação, 2.551 - PDDE, 2.552 - PNAE e 2.553 - PNATE, antes denominadas as fontes em uma só, a de 0115 -Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte à Secretaria Municipal de Educação.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 22 de

de 2022.

ADILSON GÓNÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes Sessão Odinária do

> Maillar Administrativo Fortaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Hebert de Souza Penza Procurador-Geral do Municipio Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT -22475/-0





PROJETO DE LEI Nº 173

DE LIDE Agost

DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 205 Livro: 26 Fls 2 + Data: 22 1 08 1 28
Horas. 17:45
3 recuse

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

FUNCIO DE Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 783.746,97 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais, noventa e sete centavos), destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2022, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Educação, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2311 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA PNATE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 35.333.36

Fonte - 2.553.0000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

2312 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA PNAE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 35.677,87

Fonte - 2.552.0000000.





- 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 003 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
- 12 EDUCAÇÃO
- 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
- 0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
 - 2316 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PNAE
 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 - R\$ 35.677,87
 - Fonte 2.552.0000000.
 - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 003 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
 - 12 EDUCAÇÃO
 - 361 ENSINO FUNDAMENTAL
- 0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
 - 2313 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA PDDE
 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 - R\$ 7.359.99
 - Fonte 2.551.0000000.
 - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 003 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
 - 12 EDUCAÇÃO
 - 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
- 0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
 - 2314 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SALARIO EDUCAÇÃO
 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 - R\$ 334.848,94
 - Fonte 2.550.0000000.
 - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 003 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
 - 12 EDUCAÇÃO
 - 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
- 0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
 - 2315 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SALARIO EDUCAÇÃO
 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 - R\$ 334.848,94
 - Fonte 2.550.0000000.





Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ 783.746,97 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais, noventa e sete centavos), será coberto por superávit financeiro do exercício de 2021, nas fonte de recursos 2.550 - salário educação, 2.551 - PDDE, 2.552 - PNAE e 2.553 - PNATE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2021 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT <u>22</u> de 1005to de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

GARRA DO GARÇAS 15-09-19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Herbert de Souza Penza Produrador-Geral do Município Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT -22475/-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

FONTES DE RECURSOS NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS	6.878.117,91	4.503.712,41
0100077000 RECURSOS ORDINÁRIOS	384,09	0,00
0100080000 RECURSOS ORDINÁRIOS	566.665,29	0,00
0101000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.312.594,50	88.670,15
0102000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.278.115,17	77.302,16
0115000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.033.331,18	450.455,41
0116000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	75,556,94	0,00
0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	9.645.864,27	861.360,99
0119000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	10.500.203,40	542.577,11
0122000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO	0,00	242.854,73
0123000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE	0,00	4,894,51
0123055000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE	4.894,51	0,00
0129000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	942,746,12	709.041,90
0129016000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	69.807,85	0,00
0130000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	1.607.806,40	252.823,88
0133000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/S	5.416.682,98	0,00
0142000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	4.979.490,41	925.720,50
0146000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	9.051.445,79	2.669.666,94
0146076000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	164.770,04	0,00
0146077000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	4.983,19	0,00
0147000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIM	51.527,88	1.280.846,20
1100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS	14,390,37	0,00
5100054000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.779.370,24	0,00
Total das Fontes de Recursos	56.378.748,53	12.609.926,89





ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei n°173/2022 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 25 de agosto de 2022

Sandra Moreira dos Santos Farias Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022





Parecer no: 130/2022.

Projeto de Lei nº 173/2022, de 22 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se do Projeto de Lei nº 173/2022, de 22 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
- 03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1°), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4°).
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- O5. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
- 06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
- 07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
- 08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
- 09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811 barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000



 II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de agosto de 2022.

200

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 173/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2022.

Ver. JAIRO GEHM Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

er. MURILO VALOES METE

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 29 108 12022

Hart Balbino de Sousa Hart Administrativo Fortaria 13/1996





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 173/2022 de PODER EXECUTIVO autoria do MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Comissões

Câmara da

Municipal,

em

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

Ver. GERA NO ALVES R. NETO

APROVADO

EM SESSÃO 29 108 1 2022

Cilma Balbino de Sous Auxiliar Administrativo

350000





VOTAÇÃO

Execution	io W	Juni	upal
PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PSB	X		
PROS	X		
PSDB	Х		
PSB	~		
PSD	*		
MDB	X		
PRTB	X		
REPUBLICANO	×		
DC	X		
REPUBLICANO	V		
PL	VX		1
PSD	Pore:	uoler	nte
PSDB	*		
MDB	V		
PSB	X		
	PSB PROS PSDB PSB PSD MDB PRTB REPUBLICANO DC REPUBLICANO PL PSD PSDB MDB	PSB PROS PSDB PSB PSD PSD PSD MDB REPUBLICANO PC REPUBLICANO PL PSD PSDB MDB MDB	PSB PROS PSDB PSB PSD PSD MDB PRTB REPUBLICANO PC REPUBLICANO PL PSD PSD PSDB MDB

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	
	Aprovado por Unanimidade
	de vereadores presentes
	em Sassão Odinária do dia 29/08/2022
	seem de Solis
	Balbinostali
	Cillian Haris 13
	40.